



Projeto de Lei Nº 009/2011^A

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar creche em Aldeia Indígena e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar uma creche na Aldeia Indígena Fontoura, neste Município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º - A creche de que trata o artigo anterior terá período integral e deverá ser também pré escolar, que terá como objetivo o que descreve abaixo:

- I – Atender as crianças indígenas das Aldeias, na faixa etária de 01 a 07 anos;
- II – Acompanhar o desenvolvimento e crescimento das crianças atendidas;
- III – Dar suporte alimentar e nutricional às crianças;
- IV – Desenvolver o sistema psico-motor e intelecto;
- V – Realizar parceria com o SISVAN Indígena do DSEI Araguaia no acompanhamento e desenvolvimento;
- VI – Oferecer um local para que as mães que saem para trabalhar possam deixar seus filhos;
- VII – Deverá atender além da Aldeia Fontoura, e Aldeia Kaxiwe

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A creche deverá contar com a participação de:

- I – Pedagogo(a);
- II – Monitores(a);
- III – Cozinheiro(a);
- IV – Auxiliar de Serviços Gerais;
- V – Psicólogo;
- VI – Vigia.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 09 / 06 / 2011
(7x0) 2ª VOTAÇÃO

Flavio
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 08 / 06 / 2011
(8x0) 1ª VOTAÇÃO

Flavio
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO

APROVADO

EM 13 / 06 / 2011
(5x0) 3ª VOTAÇÃO

Flavio
Ass. Recepção



CAPÍTULO III DA METODOLOGIA

Art. 4º - A creche funcionará em um prédio já existente na aldeia, em parceria com o DSEI Araguaia/FUNASA. Este entrará com uma parte da alimentação, acompanhamento do SISVAN: pesagem e avaliação nutricional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A Aldeia Fontoura vem crescendo gradativamente a cada ano e os problemas sociais, entre outros, acompanham neste crescimento, a creche terá o intuito de sanar certas dificuldades, bem como prestar uma melhor assistência às crianças indígenas.

Art. 6º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal a dotação orçamentária para a criação desta creche, bem como fazer parcerias com o DSEI e o SISVAN.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos, 07 dias de junho de 2011.

Iwrraru Karajá
Iwrraru Karajá
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 08 / 06 / 2011
(8X0) 2ª VOTAÇÃO
[Assinatura]
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 09 / 06 / 2011
(7X0) 2ª VOTAÇÃO
[Assinatura]
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 13 / 06 / 2011
(5X0) 3ª VOTAÇÃO
[Assinatura]
Ass. Recepção



Projeto de Lei N° 009/2011^{1ª}

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar creche em Aldeia Indígena e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Lagoa da Confusão, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a criar uma creche na Aldeia Indígena Fontoura, neste Município de Lagoa da Confusão.

Art. 2º - A creche de que trata o artigo anterior terá período integral e deverá ser também pré escolar, que terá como objetivo o que descreve abaixo:

- I – Atender as crianças indígenas das Aldeias, na faixa etária de 01 a 07 anos;
- II – Acompanhar o desenvolvimento e crescimento das crianças atendidas;
- III – Dar suporte alimentar e nutricional às crianças;
- IV – Desenvolver o sistema psico-motor e intelecto;
- V – Realizar parceria com o SISVAN Indígena do DSEI Araguaia no acompanhamento e desenvolvimento;
- VI – Oferecer um local para que as mães que saem para trabalhar possam deixar seus filhos;
- VII – Deverá atender além da Aldeia Fontoura, e Aldeia Kaxiwe

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A creche deverá contar com a participação de:

- I – Pedagogo(a);
- II – Monitores(a);
- III – Cozinheiro(a);
- IV – Auxiliar de Serviços Gerais;
- V – Psicólogo;
- VI – Vigia.

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 08 / 06 / 2011
(8x0) 19 VOTAÇÃO
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 13 / 06 / 2011
(5x0) 30 VOTAÇÃO
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 09 / 06 / 2011
(7x0) 20 VOTAÇÃO
Ass. Recepção



CAPÍTULO III DA METODOLOGIA

Art. 4º - A creche funcionará em um prédio já existente na aldeia, em parceria com o DSEI Araguaia/FUNASA. Este entrará com uma parte da alimentação, acompanhamento do SISVAN: pesagem e avaliação nutricional.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º - A Aldeia Fontoura vem crescendo gradativamente a cada ano e os problemas sociais, entre outros, acompanham neste crescimento, a creche terá o intuito de sanar certas dificuldades, bem como prestar uma melhor assistência às crianças indígenas.

Art. 6º - Fica a cargo da Prefeitura Municipal a dotação orçamentária para a criação desta creche, bem como fazer parcerias com o DSEI e o SISVAN.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos, 07 dias de junho de 2011.

Iwrraru Karajá
Iwrraru Karajá
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 08 / 06 / 2011
(8x0) 2ª VOTAÇÃO
[Assinatura]
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 09 / 06 / 2011
(7x0) 2ª VOTAÇÃO
[Assinatura]
Ass. Recepção

CÂMARA MUNICIPAL DE
LAGOA DA CONFUSÃO - TO
APROVADO
EM 13 / 06 / 2011
(5x0) 3ª VOTAÇÃO
[Assinatura]
Ass. Recepção